



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.642, DE 12 DE MARÇO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A DEFICIENTES FÍSICOS, GESTANTES E IDOSOS NOS POSTOS DE SAÚDE E LOCAIS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 3.642, de 12 de março de 1998, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, GESTANTES, IDOSOS E PARA OUTROS CASOS QUE ESPECIFICA, NOS POSTOS DE SAÚDE E DEMAIS LOCAIS SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 3.642, de 12 de março de 1998, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica instituído o atendimento prioritário, nos postos de saúde e demais locais sob a responsabilidade do município de São Caetano do Sul, a:

I - pessoas com deficiência física;

II - pessoas com mobilidade reduzida;

III - gestantes;

IV - idosos; e

V - pessoas com obesidade mórbida.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura de alteração na redação no artigo 1º da Lei nº 3.642, de 12 de março de 1998, tem por escopo adequar a lei citada a nova nomenclatura das Pessoas Portadoras de Deficiências (PPDs) e também abranger maior número de pessoas assistidas e garantir a dignidade inerente a todo ser humano.

Ressalto que inúmeras pessoas utilizam diariamente esses locais, e garantir prioridade às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, obesidade mórbida, o que ocorre com os



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

inúmeros acidentados de motocicletas e outros que, embora não sejam considerados PPDs, momentaneamente estarão com a mobilidade reduzida, além de manter a lei no que diz respeito às gestantes e idosos, o que já tem regulamentação na esfera de leis federais.

Deste modo, dentro da cidade os servidores públicos priorizarão o atendimento nessas áreas, com estrutura para garantir a dignidade a todos os usuários, efetivando a prioridade aos menos favorecidos, tratando de maneira desigual os desiguais para garantir o equilíbrio e a equidade previstos na Constituição Federal e promovendo a total inclusão social e cidadania.

Ante o exposto, e na qualidade de membro representante do Legislativo na Comissão de Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, conto com a aprovação dos nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 10 de maio de 2019.

CAIO EDUARDO KIN JESUS FUNAKI
(CAIO FUNAKI)
VEREADOR